



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 83.576 - AL
(2011/0274268-0)**

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VIÇOSA
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADEILSO TORRES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RACHEL VASCONCELOS NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTEMPESTIVO.

A não interposição do agravo regimental dentro do prazo estipulado – dez dias, ante o prazo em dobro para a municipalidade, enseja o não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo.

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 1º de março de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 83.576 - AL (2011/0274268-0)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VIÇOSA
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADEILSO TORRES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RACHEL VASCONCELOS NASCIMENTO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo MUNICÍPIO DE VIÇOSA em desfavor da decisão monocrática de minha relatoria que negou provimento ao agravo, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fls. 656/659):

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. AGRAVO IMPROVIDO."

Extraí-se dos autos que o recurso especial inadmitido foi interposto, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas que não conheceu do recurso de apelação do recorrente, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fls. 408/410):

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO."

Razões às fls. 663/678 (e-STJ).

É, no essencial, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 83.576 - AL (2011/0274268-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTEMPESTIVO.

A não interposição do agravo regimental dentro do prazo estipulado – dez dias, ante o prazo em dobro para a municipalidade, enseja o não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo.

Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

O recurso é intempestivo.

A decisão agravada foi considerada publicada em 12.12.2011, iniciando o prazo recursal para a municipalidade (10 dias) em 13.12.2011. Até o dia 19.12.2011, último dia do expediente forense, transcorreram 7 (sete) dias, reiniciando o cômputo em 1.2.2012, sendo o prazo final dia 3.2.2012.

Interposto o agravo regimental em 7.2.2012, resta configurada a intempestividade do recurso.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0274268-0

**AgRg no
AREsp 83.576 / AL**

Números Origem: 20100019660 20100019660000100 20100019660000200 20100019660000300
52754920058020057 57050052759

PAUTA: 01/03/2012

JULGADO: 01/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VIÇOSA
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADEILSO TORRES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RACHEL VASCONCELOS NASCIMENTO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VIÇOSA
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADEILSO TORRES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RACHEL VASCONCELOS NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.